

MEDIDA PROVISÓRIA 1099 DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n. 1099 e 2021, onde couber, os seguintes dispositivos.

“Art. X O tempo de serviço cumprido no âmbito do Programa Nacional de Prestação de Serviço Voluntário poderá ser considerado como tempo de estágio, conforme estabelecido na Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Parágrafo único. O aproveitamento do tempo de serviço voluntário enquanto estágio, na forma prevista no *caput* do presente artigo, dependerá de validação e reconhecimento da instituição de ensino, que poderá requerer relação direta entre a função exercida e o curso no qual o estudante está matriculado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que o Serviço Voluntário aqui proposto seja aproveitado enquanto tempo de estágio na forma do que já é previsto na Lei do Estágio. Com isso, não geraria competitividade equivoca entre as ofertas de estágio e vagas de voluntariado, podendo o aluno ter o maior proveito em todas as opções de inserção no mercado de trabalho.

Visando aprimorar ainda mais o projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

**Deputado Felipe Rigoni
UNIÃO/ES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224176503400>



* C D 2 2 4 1 7 6 5 0 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Felipe Rigoni)

**Institui o Programa Nacional de
Prestação de Serviço Civil Voluntário e o
Prêmio Portas Abertas**

Assinaram eletronicamente o documento CD224176503400, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(P_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

